1º EDITAL RETIFICADO

PROCESSO Nº 288/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 027/2026
COM INVERSÃO DE FASES

O **MUNICÍPIO DE IBIRITÉ**, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com **INVERSÃO DE FASES**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** e modo de disputa **ABERTO**, por meio da plataforma **Licitar Digital** (https://www.licitardigital.com.br), nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 8.196/2023 e demais normas aplicáveis, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

Nos termos do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de lances e de julgamento das propostas. Conforme o art. 63, III, da mesma Lei, os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista serão exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

QUADRO-RESUMO DA LICITAÇÃO

ITEM	INFORMAÇÃO
Processo Licitatório	288/2026
Concorrência Eletrônica	027/2026
Objeto	Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma da Escola Municipal do Bairro Serra Dourada
Secretaria requisitante	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Valor estimado da contratação	R$ 1.010.150,95 (um milhão, dez mil, cento e cinquenta reais e noventa e cinco centavos)
Critério de julgamento	MENOR PREÇO GLOBAL
Regime de execução	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
Modo de disputa	ABERTO
Intervalo mínimo entre lances	R$100,00
Participação de ME/EPP	Ampla participação, com tratamento favorecido da LC nº 123/2006
Consórcio	Vedada a participação de empresas reunidas em consórcio
Visita técnica	Facultativa, substituível por declaração
Regularidade fiscal, social e trabalhista	Somente do licitante mais bem classificado, mediante convocação após o julgamento da proposta, no prazo de 3 (três) horas (item 9)
Garantia de proposta	Exigida, de 1% do valor estimado
Garantia de execução	5% do valor do contrato
Plataforma	Licitar Digital – https://www.licitardigital.com.br
Envio da proposta e dos documentos	A partir do dia 30/11/2026 até o dia 14/12/2026
Abertura da sessão pública	14/12/2026, às 09h30min
Impugnações e esclarecimentos	Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão, na forma do item 15
Contato	E-mail cpl@ibirite.mg.gov.br; telefone (31) 3079-6001
Dotação orçamentária	14.009.001 / 12.361.0003.1006 / 4.4.90.51 / 1500.1001 / 197

A referência de tempo é o horário de Brasília/DF, e assim será registrada no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

O edital, seus anexos, os atos da licitação e o resultado serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma Licitar Digital (https://www.licitardigital.com.br), no sítio oficial do Município

RUA ARTHUR CAMPOS • 906 • CEP 32400-538
BAIRRO ALVORADA • IBIRITÉ • MINAS GERAIS
31 3079 6000
ibirite.mg.gov.br

(https://www.ibirite.mg.gov.br/licitacoes) e, por extrato, no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma da Escola Municipal do Bairro Serra Dourada, no Município de Ibirité/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, especialmente o Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I).

1.2. O objeto será executado em Rua Cedro, nº 119, no município de Ibirité, estado de Minas Gerais, CEP 32425-630, tratando-se de intervenção de reforma em edificação escolar existente e em funcionamento, sem ampliação de área construída, compreendendo serviços de recuperação e adequação da edificação e de suas áreas externas, incluindo demolições e remoções, fundações, estrutura de concreto, alvenarias, revestimentos, pisos, pintura, cobertura, marcenaria, serralheria, vidros, bancadas, revitalização de fachada e infraestrutura predial hidrossanitária, elétrica, telefônica e de prevenção e combate a incêndio, coordenadas geográficas: latitude -20,004632 e longitude -44,070142.

1.3. A licitação será realizada em lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico.

1.4. O critério de julgamento é o de MENOR PREÇO GLOBAL.

1.5. O regime de execução é o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O valor estimado total da contratação é de R$ 1.010.150,95 (um milhão, dez mil, cento e cinquenta reais e noventa e cinco centavos), com recursos próprios, conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária anexa.

1.7. A estimativa de custo considerou os riscos envolvidos na contratação e sua alocação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme a Matriz de Riscos (Anexo II).

1.8. O orçamento de referência adotou percentual de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de 21,15%, aplicado a todos os itens da planilha, compatível com a natureza do objeto e com os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário, conforme detalhamento constante das planilhas orçamentárias e do demonstrativo de composição do BDI.

1.9. O orçamento de referência foi elaborado com base nos seguintes sistemas e datas-base, que constituem a data do orçamento estimado para fins de reajuste:

a) SINAPI – Belo Horizonte, referência 05/2026, não desonerado;

b) SICOR-MG – DER/MG, referência 01/2026;

c) SUDECAP – Belo Horizonte, referência 04/2026;

2. DA FORMA ELETRÔNICA E DA INVERSÃO DE FASES

2.1. A licitação será realizada na forma eletrônica, preferencial nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, por meio da plataforma Licitar Digital (https://www.licitardigital.com.br), que promoverá a comunicação pela internet entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes.

2.2. Todos os atos dos licitantes serão praticados em formato eletrônico, como condição de validade e eficácia (art. 17, § 4º, da Lei nº 14.133/2021). A sessão pública, as mensagens trocadas no chat e os atos praticados ficarão registrados no sistema, que gerará a ata da sessão, juntada aos autos e divulgada aos interessados.

2.3. A fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de lances e de julgamento das propostas, conforme autoriza o art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, por ato motivado da autoridade competente constante no Projeto Básico, pelas seguintes razões:

RUA ARTHUR CAMPOS • 906 • CEP 32400-538
BAIRRO ALVORADA • IBIRITÉ • MINAS GERAIS
31 3079 6000
ibirite.mg.gov.br

2.3.1. A verificação prévia das qualificações jurídica, técnica e econômico-financeira dos licitantes assegura que somente empresas com capacidade comprovada para executar o objeto participem da disputa de preços, o que evita a adjudicação a licitantes que ofertam preços baixos e não reúnem condições de execução, com sucessivas inabilitações, perda de tempo e risco de licitação fracassada.

2.3.2. A inversão de fases tem natureza procedimental, não suprime fase do certame e preserva a isonomia, a competitividade, o contraditório e a ampla defesa. O menor preço continua sendo o critério decisivo de escolha da proposta mais vantajosa.

2.3.3. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

2.3.4. A inversão de fases — pela qual a análise de habilitação antecede a etapa de julgamento das propostas — tem como principal objetivo garantir maior segurança técnica e administrativa ao certame, permitindo que a Administração avalie previamente a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e, sobretudo, a capacidade técnica operacional das licitantes antes da apreciação dos valores ofertados.

2.3.5. No caso em análise, a contratação refere-se à execução de obra de reforma de edificação escolar existente e em funcionamento, compreendendo a execução de demolições e remoções, fundações e estrutura em concreto armado e alvenaria de vedação, a recuperação de pisos e revestimentos, marcenaria, serralheria e vidros, pintura, substituição da cobertura, das calhas e dos rufos, instalação de bancadas e revitalização de fachada, inclusive impermeabilização com argamassa polimérica, além de serviços de adequação das instalações hidrossanitárias, elétricas e telefônicas e implantação do sistema de prevenção e combate a incêndio.

2.3.6. Tais serviços demandam capacitação técnica específica, especialmente no que se refere à correta execução de impermeabilização com argamassa polimérica, revitalização de fachada com emprego de andaime metálico tipo fachadeiro e trabalho em altura, piso em granilite/marmorite, instalações elétricas em conformidade com a ABNT NBR 5410, instalações hidrossanitárias, fundações e estrutura em concreto armado e sistema de prevenção e combate a incêndio conforme as instruções técnicas do CBMMG, exigindo adequada mobilização de equipamentos, controle tecnológico dos materiais e atuação de equipe técnica habilitada, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

2.3.7. Ao proceder à verificação antecipada da habilitação técnica, a Administração assegura que apenas empresas com acervo técnico compatível e experiência comprovada em obras similares avancem à fase de disputa, mitigando o risco de participação de licitantes sem estrutura operacional ou corpo técnico adequado. Essa etapa permitirá avaliar atestados de capacidade técnica e operacional, emitidos em conformidade com as Resoluções nº 1.137/2023 do CONFEA.

2.3.8. A antecipação da habilitação contribui também para assegurar a fidedignidade das propostas apresentadas, prevenindo situações em que valores excessivamente baixos sejam ofertados por empresas sem real condição de execução, o que poderia comprometer a qualidade da obra, o cronograma físico-financeiro e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.3.9. Do ponto de vista da engenharia e da gestão contratual, a medida favorece a conformidade técnica da execução futura, uma vez que a disputa de preços ocorrerá apenas entre empresas que comprovem capacidade técnica plena e estrutura executiva compatível com as exigências do edital e do projeto executivo. Dessa forma, busca-se evitar retrabalhos administrativos, pedidos de reequilíbrio contratual

RUA ARTHUR CAMPOS • 906 • CEP 32400-538
BAIRRO ALVORADA • IBIRITÉ • MINAS GERAIS
31 3079 6000
ibirite.mg.gov.br

indevidos ou paralisações decorrentes de insuficiência técnica, garantindo que o processo licitatório resulte em contratação sólida, exequível e alinhada aos princípios do planejamento, transparência, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

2.4. Em razão da inversão de fases, o certame observará a seguinte sequência:

a) envio, pelo sistema, até a data e o horário de abertura da sessão, dos documentos de habilitação e da proposta, com o preço ou o percentual de desconto, sem os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista;

b) abertura da sessão pública, verificação das condições de participação e exame dos documentos de habilitação de todos os licitantes;

c) julgamento da habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira e das declarações;

d) abertura da etapa de lances apenas para os licitantes habilitados;

e) aplicação do tratamento favorecido às ME/EPP, se cabível, e dos critérios de desempate;

f) negociação, envio da proposta adequada e julgamento da aceitabilidade da proposta mais bem classificada;

g) convocação apenas do licitante mais bem classificado para enviar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, e sua verificação (art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021);

h) declaração do vencedor e fase recursal única (art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

i) adjudicação e homologação.

2.5. As propostas dos licitantes ficarão sigilosas até a abertura da etapa de lances e só serão disponibilizadas para acesso público, juntamente com os documentos que as compõem, após o encerramento da fase de envio de lances. Os licitantes inabilitados não participarão da etapa de lances, e suas propostas não serão consideradas.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atendam a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e que estejam previamente cadastrados na plataforma Licitar Digital (https://www.licitardigital.com.br).

3.2. A participação implica a aceitação integral e irretratável das condições deste Edital e de seus Anexos. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por eles, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

3.3. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, às empresas de pequeno porte, ao microempreendedor individual e às sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, nos limites da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.3.1. O tratamento favorecido não se aplica à ME/EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, já tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, o que deverá ser declarado pelo licitante (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

3.4. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO, direta ou indiretamente (art. 14 da Lei nº 14.133/2021):

3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus Anexos;

3.4.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

RUA ARTHUR CAMPOS • 906 • CEP 32400-538
BAIRRO ALVORADA • IBIRITÉ • MINAS GERAIS
31 3079 6000
ibirite.mg.gov.br

3.4.3. A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4. A pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.4.7. A pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

3.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;

3.4.10. Empresas reunidas em consórcio, conforme item 4.1.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do Município. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.9. A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie na condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica (art. 9º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS E DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, pelas razões expostas no Termo de Referência/Projeto Básico e no Estudo Técnico Preliminar:

RUA ARTHUR CAMPOS • 906 • CEP 32400-538
BAIRRO ALVORADA • IBIRITÉ • MINAS GERAIS
31 3079 6000
ibirite.mg.gov.br

4.1.1. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que o objeto a ser contratado trata-se de um serviço comum e com toda viabilidade de execução individual por apenas um executor, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo do objeto, quando comprovada compatibilidade operacional.

4.1.2. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não se enquadra no objeto a ser licitado.

4.1.3. Ressalta-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios para manipular os preços nas licitações

4.2. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas, considerando as características técnicas e operacionais do objeto, que exige estrutura organizacional empresarial, coordenação técnica permanente, responsabilidade técnica direta pela execução e controle tecnológico incompatíveis com a natureza do trabalho cooperado, observado o art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Será admitida a subcontratação parcial de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, desde que por razões técnicas devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como das parcelas de maior relevância técnica que compõem os requisitos de qualificação técnica exigidos neste Edital, que deverão ser executadas diretamente pela CONTRATADA.

4.5. A subcontratação dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, que avaliará a qualificação técnica e a regularidade da empresa subcontratada, e não poderá recair sobre pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau (art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

4.6. A CONTRATADA continuará integralmente responsável pela execução do contrato, devendo supervisionar e coordenar os serviços da subcontratada e respondendo pelos atos por ela praticados.

4.7. A subcontratação, quando autorizada, deverá ser preferencialmente direcionada a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, II, da Lei Complementar nº 123/2006.

5. DO CADASTRAMENTO E DO ACESSO AO SISTEMA

5.1. O cadastramento na plataforma Licitar Digital é condição para participar do certame e deverá ser feito pelo interessado diretamente no sítio https://www.licitardigital.com.br, conforme as instruções e eventuais custos de utilização definidos pelo provedor do sistema, sem intermediação do Município.

5.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até a data e o horário previstos para o envio das propostas e dos documentos.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. No cadastramento da proposta, a ME/EPP que pretenda usufruir do tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos para

RUA ARTHUR CAMPOS • 906 • CEP 32400-538
BAIRRO ALVORADA • IBIRITÉ • MINAS GERAIS
31 3079 6000
ibirite.mg.gov.br

tanto e que observa o limite do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A ausência da declaração implica renúncia ao tratamento favorecido nesta licitação.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

5.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pelo(a) Agente de Contratação, ou de sua desconexão.

5.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Tendo em vista que a habilitação antecede a fase de lances, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, simultaneamente, os documentos de habilitação (item 7) e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (item 8), até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando se encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta e dos documentos ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. No cadastramento da proposta, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus Anexos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação nele definidos (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

b) a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

c) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

6.4. A falsidade das declarações do item 6.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

6.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública. Encerrado esse prazo, não será admitida a inclusão, substituição ou retirada de documentos, ressalvadas as diligências previstas neste Edital.

6.6. Os documentos deverão ser enviados em formato digital (preferencialmente PDF), legíveis, preferencialmente organizados na ordem deste Edital e nomeados de forma a permitir sua identificação. A falta de organização não implica inabilitação ou desclassificação.

6.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo quando do cadastramento da proposta, observado o intervalo mínimo entre lances, e os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitado o valor final mínimo. O valor parametrizado poderá ser alterado durante a disputa, vedados valor superior a lance já

RUA ARTHUR CAMPOS • 906 • CEP 32400-538
BAIRRO ALVORADA • IBIRITÉ • MINAS GERAIS
31 3079 6000
ibirite.mg.gov.br

registrado pelo licitante, no menor preço, e percentual inferior a lance já registrado, no maior desconto, e terá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o Município, podendo ser disponibilizado aos órgãos de controle.

6.8. A inclusão, nos documentos de habilitação ou em qualquer campo diferente da proposta, de informação que permita identificar o preço ofertado não acarretará, por si só, o afastamento do licitante, mas o(a) Agente de Contratação registrará o fato em ata e decidirá motivadamente, preservados o sigilo das propostas e a isonomia. Durante a etapa de lances, o sistema não identificará os licitantes, e é vedado ao licitante identificar-se no chat ou nos lances.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação a serem enviados por todos os licitantes compreendem a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e as declarações exigidas neste Edital. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista NÃO devem ser enviados nesta fase, pois serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, na forma dos itens 9 e 13.

7.2. Os documentos serão enviados em formato digital pelo sistema, admitidos:

a) documentos nato-digitais ou com assinatura eletrônica qualificada ou avançada, cuja autenticidade possa ser verificada;

b) cópias digitalizadas de documentos originais ou autenticados;

c) cópias acompanhadas de declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal (art. 12, IV, da Lei nº 14.133/2021);

d) publicações em órgão da imprensa oficial;

e) documentos emitidos eletronicamente, cuja autenticidade possa ser verificada em sítio oficial.

7.2.1. Havendo dúvida fundada sobre a autenticidade de documento digitalizado, o(a) Agente de Contratação poderá exigir, em diligência, a apresentação do original ou de cópia autenticada, no prazo que fixar.

7.3. A verificação, pelo(a) Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.gov.br/empresas-e-negocios;

7.5.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.5.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto ou portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicado(a) no Diário Oficial da União e arquivado(a) na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

RUA ARTHUR CAMPOS • 906 • CEP 32400-538
BAIRRO ALVORADA • IBIRITÉ • MINAS GERAIS
31 3079 6000
ibirite.mg.gov.br

7.5.6. No caso de consórcio, se admitido: compromisso de constituição de consórcio, na forma do item 4.1 (Opção B), e os documentos de habilitação de cada consorciado;

7.5.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.5.8. Documento oficial de identificação, com foto, do representante legal que assina as declarações e a proposta, e, se for o caso, procuração que lhe confira poderes para tanto.

7.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.6.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida nos últimos [90 (noventa)] dias ou dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Nas localidades com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de todos eles.

7.6.1.1. A certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial não implica, por si só, a inabilitação do licitante. Nesse caso, o licitante deverá apresentar o plano de recuperação homologado judicialmente, ou comprovar por outros meios sua capacidade econômico-financeira, e o(a) Agente de Contratação poderá promover diligências para aferir sua real situação, sem prejuízo do atendimento das demais exigências deste item.

7.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6.2.1. As demonstrações poderão ser apresentadas por cópia das páginas do Livro Diário com os termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial, por publicação em órgão da imprensa oficial ou jornal, na forma da lei, ou pela Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao SPED, acompanhada do recibo de entrega.

7.6.2.2. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos apresentarão as demonstrações do último exercício (art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021), e as constituídas no exercício em curso poderão apresentar o balanço de abertura.

7.6.3. Comprovação da boa situação financeira do licitante mediante índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1 (um) em cada um dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

ÍNDICE	FÓRMULA
LG – Liquidez Geral	(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
SG – Solvência Geral	Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
LC – Liquidez Corrente	Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

7.6.3.1. Os índices deverão ser demonstrados em memória de cálculo assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o seu atendimento (art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

RUA ARTHUR CAMPOS • 906 • CEP 32400-538
BAIRRO ALVORADA • IBIRITÉ • MINAS GERAIS
31 3079 6000
ibirite.mg.gov.br

7.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.7.1. Registro ou inscrição do licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme as atribuições exigidas pelo objeto, dentro do prazo de validade.

7.7.2. Capacidade técnico-profissional: comprovação de que o licitante possui, em seu quadro, na data de abertura da sessão pública, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) ou documento equivalente, emitido pelo CREA ou CAU, relativo à execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância abaixo indicadas:

ITEM	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA (art. 67, § 1º)	UNIDADE
1	TUBO AÇO GALVANIZADO >/ D =1 1/2''	M
2	PISO EM GRANILITE/MARMORITE	M²
3	PINTURA ACRÍLICA (PAREDE/TETO)	M²
4	EMASSAMENTO COM MASSA ACRÍLICA E LIXAMENTO	M²

7.7.2.1. O vínculo do profissional com o licitante poderá ser comprovado por contrato social ou estatuto (sócio ou administrador), por registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), por contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil ou por declaração de compromisso de contratação futura, com anuência do profissional, caso o licitante se sagre vencedor.

7.7.2.2. O mesmo profissional não poderá ser indicado como responsável técnico por mais de um licitante. Ocorrendo a indicação, ambos os licitantes serão intimados para, no prazo fixado pelo(a) Agente de Contratação, substituírem o profissional por outro com qualificação equivalente, desde que demonstrado o vínculo na data de abertura da sessão pública; não havendo substituição, os licitantes serão inabilitados.

7.7.2.3. O profissional indicado deverá participar da execução do objeto, admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

7.7.3. Capacidade técnico-operacional: comprovação de aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo CREA ou CAU, ou documento equivalente, que comprove(m) a execução das seguintes parcelas de maior relevância, nos quantitativos mínimos indicados:

ITEM	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	UNIDADE	QUANTIDADE PREVISTA	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA (ATÉ 50%)
1	TUBO AÇO GALVANIZADO >/ D =1 1/2''	M	400,00	200,00
2	PISO EM GRANILITE/MARMORITE	M²	210,00	105,00

RUA ARTHUR CAMPOS • 906 • CEP 32400-538
BAIRRO ALVORADA • IBIRITÉ • MINAS GERAIS
31 3079 6000
ibirite.mg.gov.br

3	PINTURA ACRÍLICA (PAREDE/TETO)	M²	3.710,07	1.855,03
4	EMASSAMENTO COM MASSA ACRÍLICA E LIXAMENTO.	M²	1.100,00	550,00

7.7.3.1. As parcelas de maior relevância foram definidas como as de valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, e os quantitativos mínimos não ultrapassam 50% (cinquenta por cento) das respectivas parcelas, conforme o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 e a memória de cálculo constante do Termo de Referência/Projeto Básico.

7.7.3.2. Será admitido o somatório de atestados para a comprovação dos quantitativos mínimos, vedadas limitações de tempo e de locais específicos.

7.7.3.3. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante. Os atestados emitidos em favor de consórcio de que o licitante tenha participado serão considerados quanto às parcelas por ele executadas, quando discriminadas, ou, não havendo discriminação, segundo os critérios do art. 67, § 10, da Lei nº 14.133/2021.

7.7.3.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto, entre outros documentos.

7.7.4. Declaração de vistoria (Anexo VI) ou, se o licitante optar por não realizá-la, declaração formal assinada pelo responsável técnico de que conhece o local e as condições de execução do objeto (Anexo VII), na forma do item 7.8.

7.8. VISITA TÉCNICA

7.8.1. A visita técnica ao local de execução é facultativa e poderá ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da sessão, mediante agendamento prévio com a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, pelo e-mail engenharia.obras@ibirite.mg.gov.br com cópia para mr.engenharia58@gmial.com ou telefone (31) 3079-6138, em dias úteis, de 9h às 16h. Serão oferecidos datas e horários diferentes aos interessados (art. 63, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

7.8.2. O representante do licitante deverá estar identificado com documento oficial com foto e com credencial emitida pelo licitante. Ao final, o servidor responsável assinará a declaração do Anexo VI.

7.8.3. A visita poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (Anexo VII), nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.8.4. A não realização da visita não poderá ser alegada como justificativa para desconhecimento das condições locais, nem para pedidos de alteração do preço ou do prazo.

7.9. DECLARAÇÕES

7.9.1. Declaração unificada, conforme modelo do Anexo V, assinada pelo representante legal do licitante e enviada com os documentos de habilitação, contendo, entre outras, as declarações de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, I), de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV), de inexistência de trabalho de menores (art. 68, VI) e de elaboração independente da proposta.

RUA ARTHUR CAMPOS • 906 • CEP 32400-538
BAIRRO ALVORADA • IBIRITÉ • MINAS GERAIS
31 3079 6000
ibirite.mg.gov.br

7.10. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

7.10.1. Os documentos não poderão ser substituídos por protocolo de solicitação.

7.10.2. Os documentos deverão estar em nome do licitante, com o mesmo CNPJ:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz;

c) se o licitante for a matriz e a execução for realizada pela filial, deverão ser apresentados os documentos da matriz e os da filial.

7.10.3. As certidões que não indicarem prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias contados da emissão, salvo disposição legal em contrário.

8. DA PROPOSTA

8.1. O licitante enviará sua proposta pelo sistema, mediante o preenchimento dos campos próprios com o preço global e a descrição do objeto, e anexará o arquivo da proposta, conforme o modelo do Anexo IV, redigida em língua portuguesa, datada e assinada pelo representante legal, contendo:

8.1.1. Razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e dados bancários do licitante, e nome, CPF e cargo do representante que assinará o contrato;

8.1.2. Descrição do objeto, em conformidade com o Termo de Referência/Projeto Básico;

8.1.3. Preço global, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, prevalecendo, em caso de divergência, o valor por extenso;

8.1.4. Planilha orçamentária com quantitativos e preços unitários e totais, com e sem BDI, seguindo o modelo da planilha da Administração, sem alteração de itens, unidades ou quantidades;

8.1.5. Composições de preços unitários (CPU) de todos os itens, com discriminação das parcelas de mão de obra, materiais, equipamentos e serviços, vedado o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas;

8.1.6. Composição detalhada do BDI, com todos os seus componentes em forma percentual, observados os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário, e composição dos Encargos Sociais, indicando o regime de desoneração adotado;

8.1.7. Cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução e com o cronograma de referência da Administração;

8.1.8. Indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o objeto, com as respectivas datas-base e vigências;

8.1.9. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública. A omissão implica aceitação do prazo mínimo.

8.2. As planilhas, composições, BDI, encargos sociais e cronograma deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, com indicação de seu título profissional e número de registro no CREA ou CAU (art. 14 da Lei nº 5.194/1966).

8.3. O licitante enviará também, pelo sistema, as planilhas em formato editável (.xls ou .xlsx). Em caso de divergência, prevalecerá o arquivo assinado.

8.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, BDI e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. Os preços terão como base o mês de apresentação da proposta.

RUA ARTHUR CAMPOS • 906 • CEP 32400-538
BAIRRO ALVORADA • IBIRITÉ • MINAS GERAIS
31 3079 6000
ibirite.mg.gov.br

8.5. O licitante não poderá oferecer proposta para quantitativo inferior ao previsto para a contratação.

8.6. Se o regime tributário do licitante implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos dos últimos 12 (doze) meses. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. Os preços ofertados, na proposta e na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante, que não poderá pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvada a correção de erros formais na forma do item 12.11.

8.8. A apresentação da proposta implica o compromisso de executar o objeto nos termos do Termo de Referência/Projeto Básico, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e mão de obra necessários, em quantidade e qualidade adequadas.

8.9. DA GARANTIA DE PROPOSTA

8.9.1. Será exigida, como requisito de pré-habilitação, garantia de proposta no valor de R$ 10.101,51 (dez mil, cento e um reais e cinquenta e um centavos), correspondente a 1% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, cujo comprovante será enviado pelo sistema juntamente com os documentos de habilitação.

8.9.2. A garantia poderá ser prestada nas modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. A caução em dinheiro será depositada na conta a ser solicitada através do e-mail: cpl@ibirite.mg.gov.br.

8.9.3. A garantia será devolvida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação (art. 58, § 2º).

8.9.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação (art. 58, § 3º).

9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.1. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68, I a V, da Lei nº 14.133/2021) serão exigidos somente do licitante mais bem classificado, após o julgamento das propostas (art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021), e NÃO devem ser enviados com os documentos de habilitação. São os seguintes:

9.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

9.1.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange as contribuições sociais previdenciárias;

9.1.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.1.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.1.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);

9.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

RUA ARTHUR CAMPOS • 906 • CEP 32400-538
BAIRRO ALVORADA • IBIRITÉ • MINAS GERAIS
31 3079 6000
ibirite.mg.gov.br

9.2. Os documentos do item 9.1 serão enviados apenas pelo licitante mais bem classificado, após o julgamento de sua proposta, quando convocado pelo(a) Agente de Contratação por meio do sistema, no prazo de 3 (três) horas, prorrogável por igual período mediante solicitação fundamentada feita no chat antes de findo o prazo, na forma do item 13.

9.3. A ME/EPP que pretenda usufruir do tratamento favorecido deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006), observado o item 13.6.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. A abertura da sessão pública ocorrerá automaticamente, na data e no horário indicados no quadro-resumo, no sítio da plataforma Licitar Digital.

10.2. Durante a sessão, a comunicação entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema (chat), e os licitantes deverão acompanhar as mensagens durante toda a sessão.

10.3. Antes do exame dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação verificará se os licitantes atendem às condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros, em nome do licitante e de seu sócio majoritário (art. 12 da Lei nº 8.429/1992):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0);

10.3.1. Havendo indícios de tentativa de burla à sanção, por meio de vínculos societários, linhas de fornecimento similares ou outros elementos, o(a) Agente de Contratação diligenciará e convocará o licitante para manifestação antes de eventual inabilitação.

10.3.2. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Em seguida, o(a) Agente de Contratação examinará os documentos de habilitação de todos os licitantes, podendo, se necessário, suspender a sessão para análise detalhada, inclusive com apoio da área técnica requisitante, e informará no chat a nova data e o horário para a sua continuidade, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

10.5. Após o envio dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura da sessão pública.

RUA ARTHUR CAMPOS • 906 • CEP 32400-538
BAIRRO ALVORADA • IBIRITÉ • MINAS GERAIS
31 3079 6000
ibirite.mg.gov.br

10.6. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação (art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

10.7. Os documentos solicitados em diligência deverão ser enviados em formato digital, pelo sistema, no prazo de 3 (três) horas, contado da solicitação no chat, prorrogável mediante solicitação fundamentada feita no chat antes de findo o prazo.

10.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com este Edital.

10.9. O resultado do julgamento da habilitação será registrado no sistema e na ata da sessão, com a indicação dos licitantes habilitados e inabilitados e dos motivos da inabilitação.

10.10. Em razão da fase recursal única (art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), a decisão sobre a habilitação poderá ser impugnada no recurso interposto após a declaração do vencedor, na forma do item 14.

10.11. Se todos os licitantes forem inabilitados, o(a) Agente de Contratação encaminhará o processo à autoridade competente, com proposta de declaração de licitação fracassada.

10.12. No caso de desconexão do(a) Agente de Contratação, no decorrer da sessão, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11. DA ETAPA DE LANCES

11.1. Concluída a habilitação, o(a) Agente de Contratação dará início à etapa de lances na mesma sessão. Somente os licitantes habilitados participarão da etapa de lances, e o sistema ordenará automaticamente suas propostas.

11.2. O modo de disputa será o seguinte:

11.2.1. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração, aplicando-se a prorrogação também aos lances intermediários. Não havendo novos lances no período de prorrogação, a etapa será encerrada automaticamente.

11.3. Na etapa de lances:

11.3.1. Os licitantes encaminharão lances exclusivamente por meio do sistema, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

11.3.2. O lance será ofertado pelo valor global, e o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. Serão admitidos lances intermediários, assim considerados os iguais ou superiores ao menor já ofertado (art. 56, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021);

11.3.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances será o indicado no quadro-resumo e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta (art. 57 da Lei nº 14.133/2021);

11.3.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

11.3.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, desde que disponível a funcionalidade;

RUA ARTHUR CAMPOS • 906 • CEP 32400-538
BAIRRO ALVORADA • IBIRITÉ • MINAS GERAIS
31 3079 6000
ibirite.mg.gov.br

11.3.6. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

11.3.7. Os lances são irretratáveis, ressalvado o item 11.3.5, e ficarão registrados no sistema.

11.4. O licitante habilitado que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta.

11.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará as propostas em ordem crescente de preço. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, com convocação dos licitantes para apresentar lances intermediários (art. 56, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

11.6. Encerrada a etapa de lances, se a melhor oferta não tiver sido apresentada por ME/EPP, o sistema identificará as ME/EPP cujas ofertas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor oferta, situação em que se considera empate (art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006), observado o seguinte:

11.6.1. A ME/EPP mais bem classificada será convocada pelo sistema para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, sob pena de preclusão, situação em que passará à primeira colocação;

11.6.2. Se a ME/EPP mais bem classificada não exercer o direito, serão convocadas as ME/EPP remanescentes que se encontrem no intervalo do item 11.6, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo;

11.6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados por ME/EPP que se encontrem no intervalo do item 11.6, será realizado sorteio entre elas, pelo sistema, para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

11.6.4. Não ocorrendo a contratação da ME/EPP nos termos acima, prosseguirá o certame com a proposta originalmente mais bem classificada;

11.6.5. O direito de preferência somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.

11.7. Havendo empate entre propostas ou lances, aplicar-se-ão, nesta ordem, os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

a) disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta, em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

c) desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.7.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: (i) empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais; (ii) empresas brasileiras; (iii) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (iv) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009 (art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7.2. Persistindo o empate, a classificação será decidida por sorteio, realizado pelo sistema ou em ato público para o qual todos os licitantes serão convocados.

RUA ARTHUR CAMPOS • 906 • CEP 32400-538
BAIRRO ALVORADA • IBIRITÉ • MINAS GERAIS
31 3079 6000
ibirite.mg.gov.br

12. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

12.1. Encerrada a etapa de lances, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61 da Lei nº 14.133/2021). A negociação será realizada por meio do chat, poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, e seu resultado será registrado em ata e divulgado a todos.

12.1.1. Se a proposta do primeiro colocado estiver acima do preço máximo definido pela Administração, o(a) Agente de Contratação negociará com ele e, se o preço permanecer acima do máximo após a negociação, a proposta será desclassificada, podendo a negociação ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida (art. 61, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

12.2. O(A) Agente de Contratação convocará o licitante mais bem classificado para enviar, pelo sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável mediante solicitação fundamentada feita no chat antes de findo o prazo, a proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada da planilha orçamentária (com e sem BDI), das composições de preços unitários, da composição do BDI e dos Encargos Sociais e do cronograma físico-financeiro, readequados, assinados pelo responsável técnico e também em arquivo editável (art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

12.2.1. A readequação deverá ser feita, preferencialmente, pela aplicação linear do desconto obtido sobre todos os preços unitários, sem majoração de nenhum preço unitário em relação à proposta inicial e sem alteração do percentual de BDI que implique majoração de preço.

12.3. Para o objeto sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será (art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021):

a) o valor global da proposta não poderá exceder o valor estimado da contratação; e

b) os preços unitários não poderão exceder os respectivos preços de referência da planilha da Administração, sendo vedados preços manifestamente inexequíveis.

12.4. Será desclassificada a proposta que (art. 59 da Lei nº 14.133/2021):

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e no Termo de Referência/Projeto Básico;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital ou de seus Anexos, desde que insanável.

12.5. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), assegurada ao licitante, antes da desclassificação, a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta no prazo fixado pelo(a) Agente de Contratação, nos termos do art. 59, § 2º.

12.6. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis (art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Se houver indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta, com os documentos que entender pertinentes, no prazo de 3 (três) horas contado da solicitação no chat, prorrogável mediante solicitação fundamentada.

RUA ARTHUR CAMPOS • 906 • CEP 32400-538
BAIRRO ALVORADA • IBIRITÉ • MINAS GERAIS
31 3079 6000
ibirite.mg.gov.br

12.8. A análise da proposta quanto ao atendimento das especificações e à exequibilidade será realizada com apoio da equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, que emitirá manifestação escrita juntada aos autos.

12.9. Os licitantes poderão apresentar produtividade diferente da adotada pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, se não estiverem contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

12.10. Todos os valores apresentados deverão refletir os custos diretos, a margem de lucro e as despesas indiretas do licitante, observada a coerência interna entre os itens precificados.

12.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, pelo sistema, no prazo fixado pelo(a) Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço global e que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação. Considera-se erro sanável, entre outros, a indicação de recolhimento de tributos na forma do Simples Nacional quando não cabível esse regime.

12.12. Se a proposta do primeiro colocado for desclassificada, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, observados os itens 11.6 e 12.1.

13. DA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA DO MAIS BEM CLASSIFICADO

13.1. Aceita a proposta do licitante mais bem classificado, o(a) Agente de Contratação o convocará, pelo sistema e com aviso no chat, para enviar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista do item 9.1 no prazo do item 9.2 (art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021).

13.2. Os documentos de regularidade não serão exigidos dos demais licitantes, salvo se vierem a ser convocados na forma dos itens 13.5 e 16.4. A não apresentação dos documentos no prazo, sem justificativa aceita, implica a inabilitação do licitante convocado, sem prejuízo das sanções do item 18.1.1.

13.3. As certidões deverão estar válidas na data do envio. A regularidade será verificada também por consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, e o(a) Agente de Contratação poderá promover diligência para complementar informações ou sanar falhas que não alterem a substância dos documentos, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Comprovada a regularidade, o licitante será declarado vencedor.

13.5. Se o licitante mais bem classificado não comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista, ressalvado o disposto no item 13.6, será inabilitado, e o(a) Agente de Contratação examinará a aceitabilidade da proposta do licitante subsequente, na ordem de classificação, e, se aceita, o convocará para enviar os documentos de regularidade na forma deste item 13, e assim sucessivamente.

13.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da ME/EPP mais bem classificada, ela será declarada vencedora, sendo-lhe assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que for declarada vencedora, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, o pagamento ou o parcelamento do débito e a emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

13.7. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o término do prazo de regularização de que trata o item 13.6, se for o caso.

13.8. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 13.6 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observado o item 13.5, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

RUA ARTHUR CAMPOS • 906 • CEP 32400-538
BAIRRO ALVORADA • IBIRITÉ • MINAS GERAIS
31 3079 6000
ibirite.mg.gov.br

13.9. Todos os atos de exame da regularidade fiscal, social e trabalhista serão registrados no sistema e na ata da sessão.

14. DOS RECURSOS

14.1. Tendo em vista a inversão de fases, a fase recursal será única e ocorrerá após a declaração do vencedor, abrangendo os atos de habilitação ou inabilitação de licitantes e de julgamento das propostas (art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

14.2. Declarado o vencedor, o(a) Agente de Contratação abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, informado no chat, para que qualquer licitante manifeste, em campo próprio do sistema, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, sendo-lhe facultado registrar a síntese de seus motivos. Se houver concessão do prazo de regularização de que trata o item 13.6, o prazo para manifestação da intenção de recorrer será aberto após o seu término, com comunicação prévia no chat e no sistema.

14.3. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento (art. 165, I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5. Será assegurada aos licitantes vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, disponibilizados no sistema.

14.6. O recurso e as contrarrazões serão apresentados exclusivamente em campo próprio do sistema, assinados pelo representante legal ou procurador com poderes.

14.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso, com a sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

14.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei nº 14.133/2021).

14.9. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021). Se o provimento do recurso reverter uma inabilitação, a sessão será reaberta, com comunicação prévia aos licitantes, para a prática dos atos subsequentes, inclusive nova etapa de lances, se necessário.

14.10. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo ou sem a manifestação da intenção de recorrer na forma do item 14.2.

14.11. A decisão do recurso será divulgada no sistema e no sítio oficial do Município.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

15.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão apresentados por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma Licitar Digital ou pelo e-mail cpl@ibirite.mg.gov.br, até as 23h59m do último dia do prazo.

15.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma, no sítio oficial do Município e no PNCP no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

RUA ARTHUR CAMPOS • 906 • CEP 32400-538
BAIRRO ALVORADA • IBIRITÉ • MINAS GERAIS
31 3079 6000
ibirite.mg.gov.br

15.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente de Contratação nos autos.

15.5. Acolhida a impugnação, ou havendo modificação do Edital que afete a formulação das propostas, a alteração será divulgada pelos mesmos meios do texto original, com reabertura do prazo inicialmente estabelecido (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento vinculam os participantes e a Administração.

16. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

16.1. Encerrada a fase recursal, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, anular a licitação por ilegalidade insanável, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação (art. 71 da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da convocação, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração (art. 90, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021), observado, se o adjudicatário optar pelo seguro-garantia, o prazo do item 17.3.

16.3. Como condição para a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá:

a) manter as condições de habilitação, o que será verificado por consulta aos sítios oficiais e aos cadastros do item 10.3;

b) apresentar a garantia de execução, na forma do item 17;

c) apresentar a garantia adicional de que trata o item 12.6, se for o caso;

d) apresentar outros documentos exigidos no Termo de Referência: ART/RRT de execução, indicação do preposto etc.

16.4. Se o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021). A regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante convocado será verificada na forma do item 13, admitida a atualização das certidões vencidas.

16.4.1. Se nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições do vencedor, a Administração poderá negociar com os remanescentes, na ordem de classificação, para obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, respeitado o valor estimado e sua eventual atualização; frustrada a negociação, poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos remanescentes, observada a ordem de classificação (art. 90, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeita às penalidades previstas neste Edital, além da execução da garantia de proposta, se exigida (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

16.6. O contrato terá vigência de 07 (sete) meses, contados da assinatura, e o prazo de execução será de 05 (cinco) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço, nos termos da minuta do Anexo VIII.

16.7. A divulgação do contrato e de seus aditamentos no PNCP, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contado da assinatura, é condição indispensável para a sua eficácia (art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021).

RUA ARTHUR CAMPOS • 906 • CEP 32400-538
BAIRRO ALVORADA • IBIRITÉ • MINAS GERAIS
31 3079 6000
ibirite.mg.gov.br

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Será exigida garantia de execução no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; seguro-garantia; fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total (art. 96, § 1º).

17.3. Na opção por seguro-garantia, o contratado disporá do prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentar a apólice (art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), e a assinatura do contrato ficará condicionada à sua apresentação. Nas demais modalidades, a garantia deverá ser apresentada até a data da assinatura do contrato.

17.4. A garantia deverá ter validade durante toda a vigência do contrato e por mais 60 (sessenta) dias após o seu término, e será renovada ou complementada em caso de prorrogação, acréscimo ou reajuste do valor contratual.

17.5. A garantia assegurará o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, de multas e de obrigações trabalhistas e previdenciárias não honradas pela CONTRATADA, e será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100 da Lei nº 14.133/2021).

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não enviar documento solicitado pelo(a) Agente de Contratação durante o certame;

18.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando não apresentar a proposta adequada ao último lance ou ao valor negociado, recusar-se a apresentar o detalhamento da proposta quando exigível, ou pedir para ser desclassificado após o encerramento da etapa de lances;

18.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. fraudar a licitação;

18.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial agir em conluio ou em desconformidade com a lei, ou induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas aos responsáveis pelas infrações as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) advertência;

RUA ARTHUR CAMPOS • 906 • CEP 32400-538
BAIRRO ALVORADA • IBIRITÉ • MINAS GERAIS
31 3079 6000
ibirite.mg.gov.br

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 156, § 1º).

18.4. A multa será calculada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado (art. 156, § 3º), e será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da comunicação oficial, observados os seguintes parâmetros:

a) para as infrações dos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3: multa de 1% do valor do contrato licitado;

b) para as infrações dos itens 18.1.4 a 18.1.8: multa de 15% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

18.6. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

18.7. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações dos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ibirité, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).

18.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações dos itens 18.1.4 a 18.1.8, bem como pelas infrações dos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

18.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 158).

18.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166).

18.11. Da aplicação da declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento (art. 167).

18.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168).

18.13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, § 9º). As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161).

18.14. As infrações e sanções relativas à execução do contrato são as previstas na minuta de contrato (Anexo VIII).

RUA ARTHUR CAMPOS • 906 • CEP 32400-538
BAIRRO ALVORADA • IBIRITÉ • MINAS GERAIS
31 3079 6000
ibirite.mg.gov.br

19. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

19.1. As condições de execução, medição, recebimento provisório e definitivo, pagamento, reajuste, gestão e fiscalização do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I) e na minuta de contrato (Anexo VIII), que integram este Edital.

19.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contado do atesto da medição e do aceite da Nota Fiscal/Fatura, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021), preferencialmente por transferência eletrônica, inclusive via PIX, para conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

19.3. Os preços serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado indicada no item 1.9, pelo INCC-DI/FGV, na forma da minuta de contrato (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

19.4. O recebimento definitivo da obra não exclui a responsabilidade objetiva do contratado pela solidez, segurança e funcionalidade da obra, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 140, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133/2021).

20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são as previstas no Termo de Referência/Projeto Básico e nas Cláusulas Oitava e Nona da minuta de contrato (Anexo VIII), que integram este Edital independentemente de transcrição.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município de Ibirité para o exercício corrente, na seguinte dotação:

CAMPO	DOTAÇÃO
Unidade orçamentária	14.009.001 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Projeto/Atividade	12.361.0003.1006 – Construção e Aquisição de Bens Móveis e Imóveis Ensino Fundamental
Elemento de despesa	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de recurso/Ficha	1.500/1001 / 197

21.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A ata da sessão pública será gerada pelo sistema eletrônico, com o registro de todos os atos praticados e das mensagens trocadas no chat, e será divulgada na plataforma e juntada aos autos.

22.2. Não havendo expediente, ocorrendo indisponibilidade da plataforma ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário do(a) Agente de Contratação na plataforma.

22.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

RUA ARTHUR CAMPOS • 906 • CEP 32400-538
BAIRRO ALVORADA • IBIRITÉ • MINAS GERAIS
31 3079 6000
ibirite.mg.gov.br

22.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público (art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021).

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente no Município (art. 183 da Lei nº 14.133/2021).

22.7. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, II, III e § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

22.8. Os licitantes e o contratado deverão observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) quanto aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão do certame ou do contrato.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital, salvo quanto às especificações técnicas, que prevalecerão as do Termo de Referência/Projeto Básico.

22.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 8.196/2023 e nas demais normas aplicáveis.

22.11. Fica eleito o foro da Comarca de Ibirité/MG para dirimir as questões relativas a esta licitação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

a) ANEXO I – Termo de Referência/Projeto Básico publicado em arquivo separado, com projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas;

b) ANEXO II – Matriz de Riscos publicada em arquivo separado;

c) ANEXO III – Planilha orçamentária, composições de custos, demonstrativo de BDI e Encargos Sociais e cronograma físico-financeiro de referência publicados em arquivo separado;

d) ANEXO IV – Modelo de proposta comercial;

e) ANEXO V – Modelo de declaração unificada;

f) ANEXO VI – Modelo de declaração de vistoria técnica;

g) ANEXO VII – Modelo de declaração de opção pela não realização de vistoria;

h) ANEXO VIII – Minuta de contrato.

Ibirité/MG, 25 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CAMILLA CECILIA PESSOA DE OLIVEIRA
Data: 25/11/2026 11:13:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Camilla Cecília Pessoa de Oliveira
Setor de Edital

RUA ARTHUR CAMPOS • 906 • CEP 32400-538
BAIRRO ALVORADA • IBIRITÉ • MINAS GERAIS
31 3079 6000
ibirite.mg.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(enviar pelo sistema, com a proposta – em papel timbrado do licitante)

Ao Município de Ibirité/MG – Departamento de Licitação e Contratos

Referência: Processo Licitatório nº 288/2026 – Concorrência Eletrônica nº 027/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma da Escola Municipal do Bairro Serra Dourada.

DADOS DO LICITANTE	
Razão social	
CNPJ	
Endereço completo	
Telefone e e-mail	
Banco, agência e conta / chave PIX	
Representante que assinará o contrato (nome, CPF e cargo)	
Responsável técnico (nome, título e registro no CREA/CAU)	

A empresa acima identificada propõe a execução do objeto da licitação em referência, em conformidade com o Edital e seus Anexos, pelo valor global de R$ (valor em algarismos) (valor por extenso), conforme planilha orçamentária, composições de preços unitários, composição do BDI e dos Encargos Sociais e cronograma físico-financeiro anexos.

Declara que:

a) o prazo de validade desta proposta é de (no mínimo 60 (sessenta)) dias, contados da data de abertura da sessão pública;

b) o prazo de execução é de 05 (cinco) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço;

c) nos preços ofertados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, BDI e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto;

d) a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

e) o BDI adotado é de ___% e os Encargos Sociais de ___%, no regime ( ) desonerado ( ) não desonerado;

RUA ARTHUR CAMPOS • 906 • CEP 32400-538
BAIRRO ALVORADA • IBIRITÉ • MINAS GERAIS
31 3079 6000
ibirite.mg.gov.br

f) as categorias profissionais que executarão o objeto são regidas por (sindicato/convenção coletiva, data-base e vigência).

Anexos obrigatórios: planilha orçamentária com e sem BDI; composições de preços unitários; composição do BDI; composição dos Encargos Sociais; cronograma físico-financeiro; arquivos editáveis das planilhas.

(Local), (data).

_____

(nome e assinatura do representante legal)
(CPF e cargo)

_____

(nome e assinatura do responsável técnico)
(título profissional e nº de registro no CREA/CAU)

RUA ARTHUR CAMPOS • 906 • CEP 32400-538
BAIRRO ALVORADA • IBIRITÉ • MINAS GERAIS
31 3079 6000
ibirite.mg.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(enviar pelo sistema, com os documentos de habilitação – em papel timbrado do licitante)

Ao Município de Ibirité/MG – Departamento de Licitação e Contratos

Referência: Processo Licitatório nº 288/2026 – Concorrência Eletrônica nº 027/2026

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº (número), com sede na (endereço completo), por seu representante legal (nome), portador(a) do documento de identidade nº (número), DECLARA, para os fins da licitação em referência e sob as penas da lei, que:

a) cumpre os requisitos de habilitação definidos no Edital e responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021), e se sujeita integralmente às condições do Edital e de seus Anexos;

b) inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, e art. 93 da Lei nº 8.213/1991);

d) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);

e) está enquadrada como ( ) microempresa ( ) empresa de pequeno porte ( ) microempreendedor individual ( ) sociedade cooperativa de que trata o art. 34 da Lei nº 11.488/2007, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não incide em nenhuma das hipóteses de exclusão do § 4º do mesmo artigo e, no ano-calendário desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima de empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021), confirmando a declaração feita em campo próprio do sistema;

f) a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, nem de agente do Município de Ibirité, antes da abertura oficial das propostas;

g) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) não foi condenada judicialmente, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021);

i) não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública nem foi declarada inidônea, e não incorre em nenhuma das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

RUA ARTHUR CAMPOS • 906 • CEP 32400-538
BAIRRO ALVORADA • IBIRITÉ • MINAS GERAIS
31 3079 6000
ibirite.mg.gov.br

j) não possui em seu quadro societário ou de administradores agente público do Município de Ibirité, nem mantém, com dirigente do Município ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, nem relação de casamento, união estável ou parentesco até o terceiro grau;

k) cumpre a cota de aprendizagem prevista no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho;

l) tem pleno conhecimento da natureza e da extensão dos riscos que lhe são alocados na Matriz de Riscos (Anexo II) e os considerou na formulação de sua proposta.

(Local), (data).

_____

(nome e assinatura do representante legal)
(CPF e cargo)

RUA ARTHUR CAMPOS • 906 • CEP 32400-538
BAIRRO ALVORADA • IBIRITÉ • MINAS GERAIS
31 3079 6000
ibirite.mg.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

(enviar pelo sistema, com os documentos de habilitação)

Ao Município de Ibirité/MG – Departamento de Licitação e Contratos

Referência: Processo Licitatório nº 288/2026 – Concorrência Eletrônica nº 027/2026

DECLARO que o(a) Sr.(a) (nome), portador(a) do documento de identidade nº (número), credenciado(a) pela empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº (número), compareceu em (data) e vistoriou os locais onde será executado o objeto da licitação em referência, tomando plena ciência das condições locais e das dificuldades existentes, bem como das informações e dos elementos técnicos necessários à elaboração da proposta.

Ibirité/MG, (data).

_____

(nome, matrícula e assinatura do servidor do Município)
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

_____

(nome e assinatura do representante do licitante)
(empresa)

RUA ARTHUR CAMPOS • 906 • CEP 32400-538
BAIRRO ALVORADA • IBIRITÉ • MINAS GERAIS
31 3079 6000
ibirite.mg.gov.br

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

(enviar pelo sistema, com os documentos de habilitação – em papel timbrado do licitante)

Ao Município de Ibirité/MG – Departamento de Licitação e Contratos

Referência: Processo Licitatório nº 288/2026 – Concorrência Eletrônica nº 027/2026

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº (número), por seu responsável técnico (nome), (título profissional), registro no CREA/CAU nº (número), DECLARA, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que optou por não realizar a vistoria ao local de execução do objeto, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, e que assume total responsabilidade por esse fato, não utilizando a ausência de vistoria como justificativa para pleitos de alteração de preço, prazo ou condições de execução.

(Local), (data).

_____

(nome e assinatura do responsável técnico)
(título profissional e nº de registro)

_____

(nome e assinatura do representante legal)
(CPF e cargo)

RUA ARTHUR CAMPOS • 906 • CEP 32400-538
BAIRRO ALVORADA • IBIRITÉ • MINAS GERAIS
31 3079 6000
ibirite.mg.gov.br

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº [___]/[AAAA], QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ E A EMPRESA [___]

O **MUNICÍPIO DE IBIRITÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.490/0001-78, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com sede na Rua Arthur Campos, nº 906, bairro Alvorada, Ibirité/MG, neste ato representado pelo(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, **VICENTE TARLEY FERREIRA ALVES**, competente por delegação conferida pelo Decreto Municipal nº 8404/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa [razão social], inscrita no CNPJ sob o nº [___], sediada na [endereço completo], telefone [___], e-mail [___], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por [nome], [cargo], [documento de identidade nº ___], conforme [atos constitutivos / procuração] apresentados nos autos, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 288/2026 – Concorrência Eletrônica nº 027/2026, e em observância à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Decreto Municipal nº 8.196/2023 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma da Escola Municipal do Bairro Serra Dourada, no Município de Ibirité/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) o Termo de Referência/Projeto Básico, com projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas;

b) o Edital da licitação e seus Anexos;

c) a Matriz de Riscos;

d) a proposta da CONTRATADA, com a planilha orçamentária adequada, as composições de preços unitários, o BDI, os Encargos Sociais e o cronograma físico-financeiro;

e) eventuais anexos dos documentos acima.

1.3. Os documentos acima formam um conjunto único e indissociável, e devem ser interpretados de forma sistemática. Em caso de divergência, prevalecerão as disposições deste Contrato, e, quanto às especificações técnicas, as do Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 07 (sete) meses, contado da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de execução da obra/serviço de engenharia é de 05 (cinco) meses, contado da data indicada na Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro.

2.3. Tratando-se de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira.

2.4. A CONTRATADA deverá seguir o cronograma físico-financeiro aprovado, e eventuais alterações de prazo dependerão de justificativa técnica, aprovação do CONTRATANTE e formalização por termo aditivo ou apostila, conforme o caso.

RUA ARTHUR CAMPOS • 906 • CEP 32400-538
BAIRRO ALVORADA • IBIRITÉ • MINAS GERAIS
31 3079 6000
ibirite.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto observará integralmente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro constantes do processo licitatório, contemplando de forma integrada, a instalação da obra e serviços preliminares, as demolições e remoções, os trabalhos em terra, os serviços de fundações e de estrutura em concreto armado e de alvenaria de vedação, a recuperação de pisos e revestimentos, os serviços de marcenaria, serralheria e vidros, a adequação das instalações hidrossanitárias e da instalação elétrica e telefônica, a pintura geral, a revitalização de fachada, inclusive impermeabilização com argamassa polimérica, a substituição da cobertura, das calhas e dos rufos, a instalação de bancadas e a implantação do sistema de prevenção e combate a incêndio, além das demais obras complementares necessárias ao pleno funcionamento da unidade escolar.

3.2. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

3.3. A execução terá início após a emissão da Ordem de Serviço, precedida de reunião inicial registrada em ata, com a presença do gestor e do(s) fiscal(is) do contrato, do preposto e do responsável técnico da CONTRATADA, para esclarecimento das obrigações contratuais.

3.4. A CONTRATADA deverá apresentar, até 02 (dois) dias após a assinatura e antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução, e matricular a obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), quando exigível.

3.5. Os serviços serão executados de forma contínua e planejada, em conformidade com o cronograma aprovado, com disponibilização de todos os recursos necessários, incluindo mão de obra qualificada, equipamentos e insumos, e com observância das normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

3.6. A execução observará as normas municipais de execução orçamentária e financeira e as exigências da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, órgão demandante da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, nas condições do item 4 do Edital.

4.2. É vedada a subcontratação total do objeto e das parcelas de maior relevância técnica exigidas para habilitação.

4.3. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, que avaliará a qualificação técnica e a regularidade da subcontratada, observada a vedação do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A CONTRATADA continuará integralmente responsável pela execução do contrato e pelos atos da subcontratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor global deste Contrato é de R$ [___] ([valor por extenso]), conforme a proposta adequada da CONTRATADA.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, BDI, frete, seguros e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.3. Os preços unitários são os constantes da planilha orçamentária adequada da CONTRATADA, que integra este Contrato. Nota: no regime de empreitada por preço unitário, o valor pago corresponderá às quantidades efetivamente executadas e medidas.

RUA ARTHUR CAMPOS • 906 • CEP 32400-538
BAIRRO ALVORADA • IBIRITÉ • MINAS GERAIS
31 3079 6000
ibirite.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO, DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

6.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, conforme o cronograma físico-financeiro e os critérios de medição e pagamento do Termo de Referência/Projeto Básico, considerando os quantitativos efetivamente executados e a conformidade da execução.

6.2. Ao final de cada período de medição, a CONTRATADA apresentará a medição dos serviços executados, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, no padrão fornecido pelo CONTRATANTE, com relatório fotográfico e demais documentos pertinentes.

6.3. O fiscal do contrato realizará inspeção dos serviços executados, acompanhado do responsável pela CONTRATADA, podendo realizar testes de campo, e, havendo irregularidades, indicará por escrito as correções necessárias e as cláusulas pertinentes.

6.4. Aprovada a medição pelo fiscal e pelo gestor do contrato, a CONTRATADA será comunicada para emitir a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.5. Será efetuada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso a CONTRATADA não produza os resultados acordados, deixe de executar ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou deixe de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do atesto da medição e do aceite da Nota Fiscal/Fatura, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021), preferencialmente por transferência eletrônica, inclusive via PIX, para conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

6.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o prazo de validade, a data de emissão, os dados do contrato e do CONTRATANTE, o período de execução, o valor a pagar e o destaque das retenções tributárias cabíveis, e será acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, verificada por consulta aos sítios oficiais ou aos documentos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, e o prazo de pagamento será contado a partir da regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.9. Constatada a irregularidade fiscal, social ou trabalhista da CONTRATADA, ela será notificada para regularizar a situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis; não havendo regularização, o CONTRATANTE comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade e, persistindo a irregularidade, adotará as medidas necessárias à extinção do contrato, assegurada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até a decisão pela extinção.

6.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

6.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do CONTRATANTE, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emitir Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

6.14. O objeto será recebido (art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021):

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA de conclusão da obra, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

RUA ARTHUR CAMPOS • 906 • CEP 32400-538
BAIRRO ALVORADA • IBIRITÉ • MINAS GERAIS
31 3079 6000
ibirite.mg.gov.br

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório.

6.15. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança, e a fiscalização não atestará a última medição até que sejam sanadas as pendências apontadas no recebimento provisório.

6.16. Como condição para o recebimento definitivo, a CONTRATADA apresentará, quando for o caso: projeto "as built"; comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás; laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros; Certidão Negativa de Débitos relativa à obra, para fins de averbação; e demais documentos exigidos no Termo de Referência.

6.17. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, e não afasta a responsabilidade objetiva da CONTRATADA pela solidez, segurança e funcionalidade da obra pelo prazo mínimo de [5 (cinco)] anos (art. 140, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133/2021).

6.18. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser refeitos ou corrigidos no prazo fixado pela fiscalização, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, indicada no item 1.9 do Edital (art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI/FGV, exclusivamente para as parcelas executadas após a ocorrência da anualidade, pela fórmula $R = V \times (I - I_o) / I_o$, em que R é o valor do reajuste, V o valor a reajustar, I_o o índice do mês da data do orçamento estimado e I o índice do mês do aniversário.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice, o CONTRATANTE pagará a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença tão logo divulgado o índice definitivo. Nas aferições finais, o índice utilizado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Se o índice for extinto ou não puder mais ser utilizado, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação; na ausência de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial, por termo aditivo.

7.6. Não será concedido reajuste sobre parcelas cuja execução tenha sido atrasada por culpa da CONTRATADA, que serão reajustadas pelos índices da data prevista no cronograma.

7.7. O reajuste será formalizado por apostila (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021), e a CONTRATADA apresentará a memória de cálculo do reajustamento do valor remanescente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência/Projeto Básico, deste Contrato e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:

RUA ARTHUR CAMPOS • 906 • CEP 32400-538
BAIRRO ALVORADA • IBIRITÉ • MINAS GERAIS
31 3079 6000
ibirite.mg.gov.br

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-la na execução do contrato, podendo a indicação ou manutenção do preposto ser recusada pelo CONTRATANTE, de forma justificada;

8.1.2. atender às determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato ou de autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução;

8.1.3. alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, e fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia que atendam às recomendações de boa técnica e à legislação;

8.1.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto e por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, nos termos dos arts. 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE, que fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. comunicar ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência, a impossibilidade de realização ou finalização dos serviços no prazo, e, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços;

8.1.7. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

8.1.8. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em lei, em acordo, convenção ou dissídio coletivo, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE, e apresentar, quando solicitado, os comprovantes de seu cumprimento;

8.1.9. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

8.1.10. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.11. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, e cumprindo as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;

8.1.12. submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

8.1.13. não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nem de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.14. manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.15. cumprir, durante toda a execução, a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz (art. 116 da Lei nº 14.133/2021), e comprová-la, quando solicitado, com a indicação dos empregados que preencheram as vagas;

RUA ARTHUR CAMPOS • 906 • CEP 32400-538
BAIRRO ALVORADA • IBIRITÉ • MINAS GERAIS
31 3079 6000
ibirite.mg.gov.br

8.1.16. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato;

8.1.17. arcar com o ônus de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, ressalvados os eventos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e a alocação de riscos da Matriz de Riscos;

8.1.18. manter os empregados identificados por crachá, apresentar a relação nominal dos que adentrarão nas dependências do CONTRATANTE, instruí-los quanto às normas internas, às atividades a serem desempenhadas e à prevenção de incêndios, e substituir, no prazo fixado pela fiscalização, os que descumprirem as obrigações relativas à execução;

8.1.19. adotar as providências necessárias para que não sejam danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

8.1.20. manter-se registrada no conselho profissional competente e obter as licenças, autorizações e alvarás necessários à execução do objeto;

8.1.21. manter Diário de Obra atualizado diariamente pelo responsável técnico, com o registro do número de empregados e equipamentos, condições meteorológicas, serviços executados, ocorrências e situação em relação ao cronograma;

8.1.22. utilizar somente matéria-prima florestal de procedência legal (art. 46 da Lei nº 12.651/2012) e comprovar a origem dos produtos e subprodutos florestais utilizados, por ocasião da respectiva medição, mediante notas fiscais, comprovantes de registro no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e Documento de Origem Florestal (DOF), quando exigíveis;

8.1.23. observar a Resolução CONAMA nº 307/2002 e o plano de gerenciamento de resíduos da construção civil aplicável, dando destinação ambientalmente adequada aos resíduos, vedada a sua disposição em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota-fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos, áreas protegidas por lei e áreas não licenciadas;

8.1.24. respeitar os limites de emissão de poluentes e de ruído previstos na legislação e nas normas técnicas da ABNT aplicáveis (NBR 10.151 e NBR 10.152);

8.1.25. utilizar agregados reciclados sempre que houver oferta, capacidade de suprimento e custo inferior ao dos agregados naturais;

8.1.26. responder por acidentes de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes e por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços, ainda que ocorridos em via pública;

8.1.27. realizar, por meio de laboratórios aprovados pela fiscalização e às suas custas, os testes, ensaios e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos (art. 140, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

8.1.28. providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto e atuar junto aos órgãos e concessionárias para obtenção de licenças e regularização dos serviços concluídos, quando previsto no Termo de Referência;

8.1.29. contratar, às suas expensas, os seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil contra terceiros que julgar convenientes ou que forem exigidos no Termo de Referência;

8.1.30. considerar como custos indiretos as despesas de instalação, manutenção, desmontagem e remoção do canteiro de obras;

8.1.31. refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com as especificações e substituir os realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de [5 (cinco)] anos contado do recebimento definitivo.

RUA ARTHUR CAMPOS • 906 • CEP 32400-538
BAIRRO ALVORADA • IBIRITÉ • MINAS GERAIS
31 3079 6000
ibirite.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. emitir a Ordem de Serviço após verificar pendências, liberar áreas e adotar as providências necessárias à regularidade do início da execução;

9.1.3. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidos;

9.1.4. notificar a CONTRATADA, por escrito, de imperfeições, falhas, vícios, defeitos ou irregularidades constatados na execução, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de gestor e fiscal(is) especialmente designados;

9.1.6. efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo, forma e condições estabelecidos;

9.1.7. fornecer por escrito as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços e comunicar à CONTRATADA eventual alteração do projeto;

9.1.8. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato, e cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

9.1.9. emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123 da Lei nº 14.133/2021);

9.1.10. responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período, contado da data em que o pedido estiver instruído com todos os documentos necessários, ficando o prazo suspenso enquanto pendente de complementação pela CONTRATADA;

9.1.11. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

9.1.12. arquivar os projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas e notificações expedidas;

9.1.13. realizar avaliações periódicas da qualidade da obra após o seu recebimento.

9.2. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste Contrato, e os dados somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.2. É vedado o compartilhamento dos dados com terceiros fora das hipóteses permitidas em lei, e a CONTRATADA deverá informar o CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre os contratos de suboperação firmados.

RUA ARTHUR CAMPOS • 906 • CEP 32400-538
BAIRRO ALVORADA • IBIRITÉ • MINAS GERAIS
31 3079 6000
ibirite.mg.gov.br

10.3. Terminado o tratamento, a CONTRATADA eliminará os dados, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD, orientará seus empregados sobre os deveres da LGPD e exigirá de suboperadores e subcontratados o cumprimento desta cláusula, permanecendo integralmente responsável por sua observância.

10.4. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, e a CONTRATADA atenderá prontamente aos pedidos de comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A CONTRATADA prestou garantia de execução no valor de R$ [____], correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, na modalidade [____], nos termos do item 17 do Edital e dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A garantia terá validade durante toda a vigência do contrato e por mais 60 (sessenta) dias após o seu término, e deverá ser renovada ou complementada em caso de prorrogação, acréscimo ou reajuste do valor contratual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da formalização.

11.3. A garantia assegurará o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, de multas e de obrigações trabalhistas e previdenciárias não honradas pela CONTRATADA.

11.4. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100 da Lei nº 14.133/2021).

11.5. O título de capitalização, se adotado, deverá ser custeado por pagamento único e prever resgate pelo valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar sanção mais grave (item 12.1.1);

b) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ibirité, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações dos itens 12.1.2 a 12.1.4, quando não se justificar sanção mais grave;

RUA ARTHUR CAMPOS • 906 • CEP 32400-538
BAIRRO ALVORADA • IBIRITÉ • MINAS GERAIS
31 3079 6000
ibirite.mg.gov.br

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações dos itens 12.1.5 a 12.1.8, e nas dos itens 12.1.2 a 12.1.4 que justifiquem sanção mais grave;

d) multa:

d.1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual o atraso poderá caracterizar inexecução parcial ou total, a critério do CONTRATANTE (art. 162 da Lei nº 14.133/2021);

d.2) compensatória de 5% do valor do contrato, nas infrações dos itens 12.1.1 a 12.1.4;

d.3) compensatória de 20% do valor do contrato, nas infrações dos itens 12.1.5 a 12.1.8.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

12.4. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º). A aplicação de multa de mora não impede que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções (art. 162, parágrafo único).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

12.6. Na aplicação da multa, será facultada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação (art. 157). O impedimento e a declaração de inidoneidade dependerão de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, na forma do art. 158.

12.7. Os recursos e o pedido de reconsideração observarão os arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do item 18 do Edital.

12.8. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, e as sanções serão registradas no CEIS e no CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que antes do prazo estipulado.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, devendo a Administração providenciar a readequação do cronograma (art. 111 da Lei nº 14.133/2021). Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, ela ficará constituída em mora, sujeita às sanções cabíveis, e a Administração poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento das obrigações, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, de forma unilateral, consensual ou por decisão arbitral ou judicial (art. 138), assegurados o contraditório e a ampla defesa, com as consequências do art. 139.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato; se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, será formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

RUA ARTHUR CAMPOS • 906 • CEP 32400-538
BAIRRO ALVORADA • IBIRITÉ • MINAS GERAIS
31 3079 6000
ibirite.mg.gov.br

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos efetuados e devidos, e apuração de indenizações e multas.

13.6. A extinção não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo vedado com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026: Unidade orçamentária 14.009.001; Projeto/Atividade 361.0003.1006; Elemento de despesa 4.4.90.51; Fonte/Ficha 1.500.1001 / 197.

14.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115).

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, § 5º).

15.3. As comunicações entre as partes serão realizadas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica.

15.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, profissional(is) com qualificação técnica compatível com o objeto, especialmente designado(s) (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

FISCAL DO CONTRATO

15.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos, e informará a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §§ 1º e 2º).

15.6. O fiscal monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, verificará a conformidade dos materiais, técnicas e equipamentos com o Termo de Referência e apresentará ao preposto a avaliação da execução, não sendo admitido que a própria CONTRATADA materialize essa avaliação.

15.7. Verificado subdimensionamento ou superdimensionamento de quantitativos, o fiscal comunicará à autoridade competente para a adequação contratual, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

15.9. A fiscalização do contrato será exercida por Lilian Manini Rodrigues, matricula nº 149518 e Bianca Nayarla de Melo Teixeira, matricula nº 149627.

RUA ARTHUR CAMPOS • 906 • CEP 32400-538
BAIRRO ALVORADA • IBIRITÉ • MINAS GERAIS
31 3079 6000
ibirite.mg.gov.br

GESTOR DO CONTRATO

15.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, com todos os registros formais da execução, acompanhará os registros dos fiscais e a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, encaminhará a documentação para liquidação e pagamento e tomará providências para a instauração de processo de responsabilização, quando cabível.

15.11. A gestão do contrato será exercida pelo Secretário de Obras e Urbanismo, Vicente Tarley Ferreira Alves, matricula nº 147265, designado(a) pela Portaria nº 19/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os acréscimos (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

16.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

17.1. A Matriz de Riscos (Anexo II do Edital) integra este Contrato, independentemente de transcrição, e define a alocação dos riscos entre as partes, considerando-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz (art. 103 da Lei nº 14.133/2021).

17.2. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento da natureza e da extensão dos riscos por ela assumidos e tê-los considerado na formulação de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 8.196/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis contado da assinatura, como condição de sua eficácia, bem como no sítio oficial do Município, nos termos do art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

RUA ARTHUR CAMPOS • 906 • CEP 32400-538
BAIRRO ALVORADA • IBIRITÉ • MINAS GERAIS
31 3079 6000
ibirite.mg.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibirité/MG para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Ibirité/MG, [dd] de [mês] de [aaaa].

_____

VICENTE TARLEY FERREIRA ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO – CONTRATANTE

_____

[Nome do representante]
[Razão social] – CONTRATADA

_____

Testemunha 1: _____
CPF: _____

_____

Testemunha 2: _____
CPF: _____

RUA ARTHUR CAMPOS • 906 • CEP 32400-538
BAIRRO ALVORADA • IBIRITÉ • MINAS GERAIS
31 3079 6000
ibirite.mg.gov.br